



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONEGÓCIO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
TRABALHO E EMPREGO.**

PARECER

MATÉRIAS – Projeto de Lei nº 15/21 – Dispõe sobre o atendimento especial ao cidadão cadeirante nos estabelecimentos comerciais que menciona do Município de Itaú de Minas/MG.

RELATOR – Davi Sousa

O Projeto de Lei visa oferecer um atendimento e acolhimento personalizado ao cadeirante.

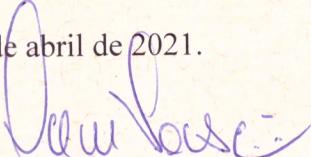
Ao chegarem ao estabelecimento já se deparam muitas vezes a falta de rampa de acesso, para isso a Lei irá obrigar que um funcionário receba e ajude esta pessoa na porta. Outra dificuldade também é o acesso aos produtos em prateleiras ou balcões altos o que também demanda o acompanhamento de um funcionário para atender o cadeirante nas suas necessidades de aquisição de produtos ou preenchimento de documentos.

Nestes termos, sou pela aprovação da matéria.

É o meu parecer.

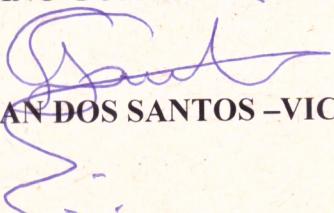
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.


DAVI SOUSA/ – RELATOR/MEMBRO

Pelas Conclusões.


FABIANO GOMES DE LIMA – PRESIDENTE


GEOVÂN DOS SANTOS – VICE -PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Proposição emenda n. 01/21 ao Projeto de Lei n. 15

Dispõe sobre o atendimento especial ao cidadão cadeirante nos estabelecimentos comerciais que menciona do Município de Itaú de Minas/MG.

Art. 1º - Fica modificado o Art. 3º do Projeto de Lei n. 15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei Municipal estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 UR (Unidade de Referência);*
- b) na reincidência multa no valor de 03 UR (Unidade de Referência) e*
- c) em caso de novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento.*

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de Abril de 2021.

Os vereadores:

Jane Souza

Fábio Gomes de Lima